



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1365

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-04-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 1823/XIV/2.ª de 14 de abril de 2021, (BE), Parque Solar com 514 hectares nos concelhos do Cartaxo e Santarém

Em resposta à Pergunta n.º 1823/XIV/2.ª, 14 de abril de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Fabíola Cardoso e Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Jorge Costa e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

O projeto em referência foi sujeito a procedimento de AIA em fase de projeto de execução (AIA n.º 3311), o qual teve início a 27 de agosto de 2020. Nesse contexto, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA competente, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Administração-Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Com base no EIA, nos pareceres emitidos pelas entidades externas consultadas, nos resultados da consulta pública e nas informações recolhidas durante o processo, nomeadamente, na visita ao local, a Comissão de Avaliação concluiu desfavoravelmente sobre o projeto, por terem sido identificados impactes negativos, não minimizáveis.

Neste contexto, foi promovida a modificação do projeto, conforme previsto no n.º 2 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. Uma vez submetidos pelo proponente os elementos reformulados do projeto e do relatório síntese dessa reformulação, a APA despoletou o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, solicitando à CA a análise dos novos elementos. Foi também promovido um

novo período de consulta pública, que decorreu durante 10 dias úteis, de 18 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Em resultado deste procedimento, a CA emitiu parecer favorável ao projeto reformulado, condicionado à adoção de um conjunto de condições necessárias à minimização dos impactos do mesmo. Com base no parecer técnico emitido pela Comissão, a autoridade de AIA ponderou os resultados da avaliação desenvolvida e emitiu a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, a 05/04/2021.

Toda a documentação encontra-se disponível para consulta no Sistema de Informação em AIA:

<https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3311>

Tendo presente este enquadramento, respondem-se especificamente as questões colocadas.

1. A concretizar-se o projeto da empresa Escalabis, como serão salvaguardadas as áreas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional afetadas?

Nos terrenos a ocupar pelo parque solar e pela respetiva linha elétrica são interferidas áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) dos municípios do Cartaxo e de Santarém, nas suas tipologias de “leitões dos cursos de água”, “áreas de máxima infiltração”, “cabeceiras das linhas de água”, “áreas com risco de erosão” e “áreas ameaçadas pelas cheias”.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define o regime jurídico da REN, nas áreas incluídas nesta condicionantes são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: Operações de loteamento; Obras de urbanização, construção e ampliação; Vias de comunicação; Escavações e aterros; Destruição do revestimento vegetal. Excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma legal os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

A pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea f), do ponto II, como produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, e está sujeita a comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e vale do tejo (CCDRLVT).

Da análise à avaliação constante dos elementos do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a CCDRLVT considerou que não são colocadas em causa, de modo relevante, as funções que se pretendem salvaguardar nas tipologias de REN interferidas.

O parecer da CCDR-LVT ficou condicionado à apreciação da APA, uma vez que segundo a Portaria n.º 419/2012, a “produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis” carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos casos em que se localizem, entre outras, em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e em “zonas ameaçadas pelas cheias” (tipologias de REN que serão interferidas pela Linha Elétrica de ligação), a obter em sede de AIA, e ao cumprimento dos IGT.

Relativamente ao cumprimento dos IGT, da análise efetuada resultou estarmos perante usos admitidos à luz da disciplina dos PDM do Cartaxo e de Santarém. Isto sem prejuízo da apreciação que os municípios e outras entidades viessem a efetuar no âmbito das suas competências.

Relativamente à Reserva Agrícola Nacional (RAN), a primeira versão de projeto intersetava as seguintes áreas integradas na RAN: módulos fotovoltaicos (96 m²), caminhos (a construir e existente – 6.426 m²), valas de cabos (4.603 m²) e apoios da linha elétrica n.os 2, 3, 17 e 18. Neste sentido, e tal como já referido, a DRAP LVT emitiu parecer desfavorável ao projeto “(...) por não ter ficado demonstrado a conformidade no disposto dos artigos 22.º, 23.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que publicou o atual regime jurídico da RAN”. Os aspetos relativos à afetação de áreas RAN estiveram entre os fundamentos que determinaram o parecer desfavorável emitido pela CA relativamente à primeira versão do projeto.

Na versão reformulada do projeto já não se verifica a afetação de áreas integradas na RAN, definidas na planta de condicionantes do PDM de Santarém. A nova versão do projeto conseguiu assim eliminar os impactes negativos mais significativos sobre os solos, anteriormente identificados, destacando-se a eliminação das situações que implicavam a afetação de RAN.

Face ao exposto, é possível concluir que no projeto alterado:

- está prevista a afetação de áreas de REN, constando a ação do anexo II do RJREN; e
- não está prevista a afetação de áreas de RAN.

2. Como avalia o Governo os impactes que poderão ser provocados pelo parque solar nas suas fases de construção e exploração, designadamente nas manchas de montado, carvalhais ibéricos, endemismos florísticos e espécies faunísticas com estatuto de conservação desfavorável?

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP), analisa este tipo de projetos de forma cuidada e articulada no que respeita às matérias de conservação da natureza e biodiversidade e também da área florestal, tendo sido analisado, no caso em apreço, o impacto da instalação do projeto indicando as condicionantes a respeitar na implementação do mesmo para salvaguardar os valores, assim como o cumprimento jurídico legal a respeitar.

Na fase de instalação de qualquer projeto desta natureza, que não seja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, é alvo de verificação do cumprimento do enquadramento legal no que respeita ao sobreiro e azinheira previstas no Decreto Lei 169/2001, de 25 de maio, e das suas especificidades, sendo que em áreas de montado e mais concretamente em áreas de povoamentos de quercíneas não é autorizado o corte, assim como é obrigatória a preservação dos corredores ecológicos previstos e definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT).

Os carvalhais ibéricos que não sobreiro ou azinheira não têm proteção especial, no entanto na análise é verificado a sua integração e corredor ecológico ou eventualmente alguma condicionante à alteração do uso do solo.

Por outro lado, é sempre verificada a impossibilidade de alteração de uso do solo em áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, bem como o cumprimento das normas Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), designadamente Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e outras considerações previstas em sede de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), dos respetivos concelhos.

Relativamente a este projeto importa referir, para além do atrás exposto, os condicionalismos colocados na emissão do parecer do ICNF IP, de forma a salvaguardar a minimização de impactos sobre a espécies e habitats:

- Utilização exclusivamente de espécies autóctones existentes na área ou características da região, nomeadamente carvalho cerquinho, pinheiros manso, freixos, salgueiros, para além do sobreiro e azinheira;
- Promoção da ligação entre os diferentes espaços naturais, nomeadamente as áreas de montado de sobreiro e outras zonas naturalizadas, devendo privilegiar-se as estruturas lineares, nomeadamente as linhas de água e os caminhos;
- Avaliação da possibilidade da plantação do mesmo número (ou superior) de espécies arbóreas autóctones que tenham de ser removidas.

Foram ainda incluídos os seguintes itens no Plano de manutenção dos espaços verdes e medidas de minimização de impactos:

- O Plano deverá considerar o espaço como um todo e definir o tipo de intervenção com vista à continuidade da cobertura vegetal que se pretende;
- Sempre que as condições edafoclimáticas o permitirem deverá aferir-se a possibilidade de promover a evolução desses espaços para os seguintes habitats considerados no âmbito da Diretiva Habitats, a saber:
 - O As áreas de sobreiro ou de azinho: habitats 6310 Montados de *Quercus* spp, de folha perene e 9330 Florestas de *Quercus suber*;
 - O Prados no sentido de evoluírem e se manterem com as características dos habitats 6210 Prados secos seminaturais e facies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (* importantes habitats de orquídeas) e 6220 * Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*.
- Sempre que possível, sem prejudicar a drenagem do terreno, deverá avaliar-se a possibilidade de implementar pequenos charcos com vista ao incremento das espécies de anfíbios sendo desejável que esses charcos tenham as características do habitat 3170 * Charcos temporários mediterrânicos.
- O plano deverá refletir a preocupação em tendencialmente conduzir à eliminação das espécies exóticas, em particular as consideradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho;

- Os trabalhos de desmatção e mobilização dos solos não poderão iniciar-se durante o período de nidificação das aves a saber: entre finais de fevereiro e princípios de julho;
- Nas áreas em que a vedação não acompanha a área afeta à servidão da via rápida, deverá ser colocada com a malha de maiores dimensões junto ao solo para possibilitar a circulação de mamíferos como a raposa ou o texugo;
- No que respeita ao corredor da linha elétrica, deverá ser colocada a sinalização para evitar a colisão da avifauna proposta no EIA. Esta deverá estender-se a todo o percurso da linha, ou, no mínimo, a todo o traçado em que esta atravessa o vale.
- Promover o crescimento da vegetação nas entrelinhas através, entre outras, de sementeira ou plantação de herbáceas, de modo a minimizar os impactes dos fenómenos erosivos dos solos. A sementeira deverá dar preferência às espécies herbáceas da região para que tendencialmente essas zonas sejam cobertas por prados espontâneos;

3. Colocou o Governo ao dispor das comunidades locais instrumentos de participação pública inclusivos e de fácil acesso e compreensão, sobre o projeto do parque solar da empresa Escalabis?

Tal como definido no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (diploma que define o regime jurídico de AIA), no âmbito do procedimento de AIA compete à autoridade de AIA:

i) Promover a consulta pública e elaborar o respetivo relatório.

Assim, e nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma, esta Agência disponibilizou para consulta o EIA da primeira versão do projeto, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA),
- Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT),
- Câmara Municipal (CM) do Cartaxo,
- Câmara Municipal de Santarém.

Disponibilizou-se a referida documentação no portal da APA (www.apambiente.pt) e no portal Participa (ver <https://participa.pt/pt/consulta/parque-solar-escalabis>) e recorreu-se ainda às seguintes modalidades de publicitação:

- Afixação de anúncios na CCDR-LVT, CM Cartaxo, CM Santarém;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Envio de comunicação às Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) constantes do Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE);
- Envio de comunicação a outras entidades.

Saliente-se que, de entre a informação disponibilizada, consta o RNT, tal como definido no artigo 2.º do diploma atrás mencionado:

t) «Resumo não técnico» ou «RNT», documento que integra o EIA e o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução e que tem como objetivo servir de suporte à participação pública, descrevendo, de forma coerente e sintética, numa linguagem e com uma apresentação acessível à generalidade do público, as informações constantes dos mesmos.

A Consulta Pública sobre a versão inicial do projeto decorreu durante 60 dias úteis, de 13 de fevereiro e 08 de maio de 2020. Este prazo foi alargado por ter sido declarado, a 18 de março, o Estado de Emergência associado à situação pandémica Covid-19.

Uma vez submetidos pelo proponente os elementos reformulados do projeto e do relatório síntese dessa reformulação, a APA despoletou o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, tendo neste contexto promovido um novo período de consulta pública, que decorreu durante 10 dias úteis, de 18 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, e que foi divulgada através dos canais acima referidos (<https://participa.pt/pt/consulta/alteracao-de-projeto-parque-solar-escalabis>).

Em síntese, conclui-se que no âmbito do procedimento de AIA foram promovidos dois períodos de consulta pública, uma primeira (em prazo alargado, dada a situação pandémica) para a versão inicial do projeto e uma segunda para o projeto reformulado. Para ambas as consultas públicas foi produzido o respetivo relatório, os quais foram atempadamente disponibilizados em conjunto com a restante documentação relativa a este processo e podem ser consultados em <https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3311>

Acresce que, em ambos os casos, as exposições apresentadas em sede de consulta pública foram devidamente tratadas e analisadas, sendo que a generalidade das preocupações expressas coincidiram com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação desenvolvida.

4. Está o Governo disponível para definir critérios ambientais, sociais e económicos para a instalação de grandes parques solares no país?

5. Considera o Governo avaliar os efeitos cumulativos no território da produção solar centralizada em grandes parques de painéis fotovoltaicos?

Refere-se que o regime jurídico de AIA estabelece a necessidade de análise de impactes cumulativos com os projetos existentes na área envolvente, nomeadamente no Anexo V, que estabelece o conteúdo mínimo do EIA. A alínea d) do nº5, desse anexo, define concretamente a necessidade de “Descrição dos prováveis efeitos significativos do projeto no ambiente, resultantes, nomeadamente: ”...”Da acumulação de efeitos com outros projetos existentes e/ou aprovados; “.

Relativamente à opção pela produção solar centralizada em centrais de maiores dimensões versus a opção pela produção em centrais de menores dimensões dispersas pelo território, releva-se que a questão relativa aos efeitos cumulativos se torna mais pertinente aquando da avaliação de projetos dispersos no território, entende-se, assim, que a opção a privilegiar depende muito do território em causa e das

infraestruturas da rede elétrica já existentes. A dispersão de centrais solares de menor dimensão pode acarretar impactos de maior significância pela multiplicação de infraestruturas de transporte de energia no território.

6. Que medidas concretizou o Governo até à data para aumentar a produção solar descentralizada nas coberturas dos edifícios e zonas improdutivas?

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro (iniciativa do XXI Governo), que estabeleceu o quadro legal para promover a disseminação do Autoconsumo e das Comunidades de Energia Renovável, foram tomadas diversas iniciativas:

- Aprovação do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública 2030 (ECO.AP 2030) enquanto instrumento que visa promover a descarbonização e a transição energética das atividades desenvolvidas pelo Estado, estabelecendo, entre outras, uma meta relativa ao autoconsumo “contribuir para que 10% do consumo de energia seja abastecido através de soluções de autoconsumo com origem em fontes de energia renovável”;
- Inclusão do autoconsumo no Programa Edifícios +Sustentáveis onde foram apoiadas, à data de 11 de abril de 2021, 1657 candidaturas para sistemas fotovoltaicos em regime de autoconsumo;
- Inscrição no Programa de Recuperação e Resiliência de 105 milhões de euros, entre 2021 e 2025, para apoiar a constituição de autoconsumo e comunidades de energia renovável nos setores residencial, administração pública e serviços;
- Reformulação do Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica que cria um quadro de regras mais abrangente e mais claro, com destaque para a inclusão da atividade de armazenamento de energia no contexto do autoconsumo e a possibilidade de implementação de projetos-piloto.

Atualmente, decorrem as seguintes ações:

- Revisão do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que visa melhorar o enquadramento legal tirando partido da experiência e dos resultados alcançados no último ano, permitindo alavancar mais projetos de autoconsumo e de comunidades de energia renovável;
- Elaboração de um Plano de Ação para as Comunidades de Energia Renovável direcionado para o mercado e para os consumidores, que visa o desenvolvimento, a divulgação e a implementação de ações que melhorem o nível de conhecimento e acesso a informação que alavanque a adoção destas soluções.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete 

Fernando Carvalho

LM/JP



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA**